



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete Vereador Jean Menezes
Proposta Nº 000021/2019

PROJETO DE LEI **GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

"DISPÕE SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DE SERINGAS E MEDICAMENTOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Todo tipo de seringas e agulhas utilizadas em ambiente domiciliar, bem como medicamentos vencidos poderão ser entregues pelos usuários nos estabelecimentos de saúde do município, como hospitais e unidades de saúde, bem como em farmácias e drogarias, para que estes adotem os procedimentos de destinação final adequado.

§ 1º O destruidor de agulhas deverá seguir, com observância do artigo 1 da Lei Federal 2.321/2007.

§ 2º O descarte dos medicamentos vencidos deverá seguir, com observância dos artigos 1 e 2 da Lei Federal 7.064/2014.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam e fornecem as seringas e agulhas ficam obrigadas a fixar, em local visível de atendimento ao público, cartaz informativo contendo orientações sobre a destinação correta das seringas e agulhas já utilizadas de uso doméstico.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializem ou forneçam medicamentos, ficam obrigadas a fixar, em local visível de atendimento ao público, cartaz informativo contendo orientações sobre a destinação correta dos medicamentos vencidos.

Parágrafo Único. Neste cartaz deverá conter a seguinte informação: "Descarte em nosso Estabelecimento medicamentos vencidos e seringas e agulhas já utilizadas".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 02 de abril de 2019.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador – PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

É gravíssimo o problema do descarte inadequado de medicamentos vencidos e agulhas e seringas já utilizadas, quer pelo próprio consumidor, junto ao lixo domiciliar, quer pelas próprias farmácias e drogarias.

Assim, visa a presente proposta, instituir no Município de Linhares, o princípio da logística reversa para os medicamentos vencidos ou inadequados para o consumo, bem como para agulhas e seringas já utilizadas, obrigando as farmácias e drogarias, bem como os estabelecimentos de saúde do município a instalarem pontos de coleta para o recebimento desses produtos dos consumidores.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida proposição.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB